Resumo

Família, Dignidade da pessoa humana e relativismo cultural

Os seres humanos vivos humanos optam voluntariamente por viver em grupo e constituem sobre si estados cuja função e ordenar a convivência coletiva e pacificar os litígios.

Conforme as coletividades evoluem direitos são reconhecidos e criados e complexidade das relações cresce especialmente.

Dentre os direitos essências está dignidade da pessoa humana, um valor fundamental constituiicional que norteia todas as actividades realizadas nos âmbitos nacional e internacional.

Sem o qual a convivência em coletividade se tornaria inviável.

Viver em grupo e constituem sobre si estados cuja função é ordenar a convivência coletiva e pacífica os litígios.conforme as coletividades evoluem direitos são reconhecidos e criados e a complexidade das relações cresce exponencialmente,dentre os direitos essências está a dignidade da pessoa humana.

Entretanto em nome de qual moral as novas modalidades de família são excluidas pelo ordenamento jurídico, oque existe na realidade é clara intolerância das pessoas diante de tudo aquilo que de alguma forma e deste padrões vigentes e dos principais particulares.

Está intolerância em relação ao diverso decorre do preoconceito a união homoafetiva sejam desprezadas e reprovadas.

À família sempre coube um papel essencial na vida do homem, representando o modo pelo qual este se relaciona com o meio em que vive, priorizando a plena realização pessoal de cada membro familiar, com base no afeto, na busca pela felicidade, no respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais. Família e sociedade conjugam-se em uma relação sistêmica. A família deve ser entendida como a comunidade de vida material e afetiva de seus integrantes, união de esforços para o desenvolvimento de atividades materiais e sociais, convivência que promove mútua companhia, apoio moral e psicológico, na busca do melhor desenvolvimento da personalidade das pessoas que a compõem. A família não é um produto da natureza e estática no tempo, e sim um grupo dinâmico que reage e interfere na sociedade. Nesse contexto, é possível, com fundamento na dignidade da pessoa humana, buscar um conceito de família que possa ser pensado e entendido em qualquer tempo e espaço.

tese do relativismo dos direitos humanos parte de um raciocínio que cria alguma empatia social. A principal objeção filosófica ao universalismo é a ideia de que, se a cultura não é universal, então os direitos também não o poderão ser. Basta contrapormos a cultura ocidental, de génese antropocêntrica (primazia da pessoa) à cultura asiática ou africana, que adere a ideologias comunitaristas, para atestarmos um mundo inteiro de diferenças na perspetivação dos direitos e deveres fundamentais.

Os relativistas argumentam que a linguagem dos direitos humanos mais não seria do que uma imposição de um modelo civilizacional – o modelo liberal e ocidental (mais concretamente e para quem aprecia teorias de conspiração, a visão da política externa norte-americana e das principais potências europeias) aos restantes povos. Portanto, identificar-se-ia aqui uma lógica arrogante e neocolonialista escondida num suposto universalismo, que nada mais seria do que um unilateralismo, através da imposição de uma única verdade. Mas será mesmo assim?

Nada mais errado. O universalismo dos direitos humanos não incita os seres humanos a abdicarem da sua cultura. Diremos mais: a diversidade cultural é enriquecedora para a concetualização dos direitos humanos universais. A existência de direitos humanos universais deixa espaço considerável para particularidades nacionais ou regionais e para outras formas de diversidade.

Por tais razões, a universalidade não é sinónimo de uniformidade. Defender a universalidade dos direitos humanos não terá necessariamente de ser um exclusivo daqueles que acreditam na existência de um Direito Natural e que, por isso, sustentam ética, axiológica ou filosoficamente a pertinência de uma fórmula universal que transcenda todas as diferenças culturais, religiosas ou mundividenciais dos povos.

Não se tratará também de defender uma regulação exaustiva de todos os direitos (e dimensões de direitos) possíveis e imagináveis. Pelo contrário, na definição daquilo que é universal e que nos une enquanto seres humanos, o freio deverá ser o respeito pelo princípio da essencialidade. Nestes termos, os Estados acordam entre si um último denominador comum de direitos e liberdades, de tal forma conexionados com a dignidade da pessoa humana, que deverão ser sempre salvaguardados, independentemente da cultura do Estado ou da maioria política do momento. Daí a sabedoria de René Cassin, Prémio Nobel da Paz, quando defendia uma noção de dignidade da pessoa humana numa “dimensão universal”.